



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
Assessoria da Procuradoria Setorial Especializada

INFORMAÇÃO nº 1358/2024 – ASJUR/CELIC

Porto Alegre, 16 de agosto de 2024.

Assunto: Consulta Jurídica

Processo Administrativo: 23/1166-0000135-9

O Departamento de Licitações - DELIC encaminha para análise e manifestação desta Assessoria Jurídica o expediente oriundo do Pregão Eletrônico nº 9061/2024, que tem por objeto a prestação de serviços técnicos de auxiliar de manutenção de palco para atuação no Complexo Theatro São Pedro/Multipalco Eva Sopher.

A Pregoeira narra que a licitante Q50 EVENTOS LTDA. apresentou suas planilhas de custos alterando as alíquotas de PIS, COFINS e ISS para 0,65%, 3% e 2,5%, respectivamente, em que pese tenha declarado em sua proposta às fls. 1197/1225, bem como no *chat* da sessão pública do pregão, que adota o lucro presumido como regime de tributação. Para justificar as alterações nas alíquotas, a licitante alega que possui decisão judicial proferida nos autos do processo nº 5008011-63.2010.404.7200 autorizando a recolher o PIS/COFINS com alíquotas do regime cumulativo.

É o breve relatório.

Analisando a planilha de custos, percebe-se que a licitante alterou o montante C, zerando as alíquotas de PIS, COFINS e reduzindo o ISS, sob a justificativa que possui decisão administrativa, despacho decisório proferido pelo Ministério da Fazenda, permitindo zerar as alíquotas dos tributos acima referidos incidentes sobre o resultado auferido por ela.

Observa-se do despacho decisório juntado às fls. 1401/1402 que o documento apresentado não contém qualquer mecanismo de validação que permita aferir sua autenticidade. Além disso, o despacho limita-se a deferir a habilitação do contribuinte para o usufruto do benefício previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, conforme redação alterada pela Lei nº 14.859, de 2024, sem

Av. Borges de Medeiros, 1501 – Telefone: (51) 3288-1160
CEP 90110-150 – Porto Alegre/RS – [http://](http://www.celic.rs.gov.br) <https://www.celic.rs.gov.br>



adentrar em análise mais aprofundada sobre o cumprimento integral das condições legais exigidas para a utilização das alíquotas.

Pelo contrário, o documento em questão apresenta uma ressalva expressa, destacando que apenas as receitas provenientes das atividades econômicas especificadas no caput do art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024, são elegíveis para a redução das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da CSLL e do IRPJ a 0% (zero por cento). Tal ressalva destaca a limitação do benefício, indicando que nem todas as receitas do contribuinte estariam abrangidas pela redução tributária, o que demanda uma análise detalhada para verificar o correto enquadramento das atividades beneficiadas.

Dessa forma, torna-se imprescindível verificar as atividades especificadas no caput do art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, e compará-las com as atividades efetivamente desenvolvidas pela empresa. Essa análise é fundamental para avaliar se a utilização do benefício nos moldes pretendidos pela licitante é legal e apropriado em um certame cujo objeto é a contratação de serviços de auxiliar de manutenção de palco. A correta adequação entre o benefício fiscal e a atividade contratada é essencial para assegurar a conformidade legal e evitar possíveis irregularidades.

Vejamos o que diz o caput do art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021:

Art. 4º Ficam reduzidas a 0% (zero por cento) pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas dos seguintes tributos, incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos abrangendo as seguintes atividades econômicas, com os respectivos códigos da CNAE: hotéis (5510-8/01); apart-hotéis (5510-8/02); serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê (5620-1/02); atividades de exibição cinematográfica (5914-6/00); criação de estandes para feiras e exposições (7319-0/01); atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (7420-0/01); filmagem de festas e eventos (7420-0/04); agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (7490-1/05); aluguel de equipamentos recreativos e esportivos (7721-7/00); aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes (7739-0/03); serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente (7990-2/00); serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (8230-0/01); casas de festas e eventos (8230-0/02); produção teatral (9001-9/01); produção musical (9001-9/02); produção de espetáculos de dança (9001-9/03); produção de espetáculos circenses, de marionetes

Av. Borges de Medeiros, 1501 – Telefone: (51) 3288-1160
CEP 90110-150 – Porto Alegre/RS – [http:// https://www.celic.rs.gov.br](http://www.celic.rs.gov.br)



e similares (9001-9/04); atividades de sonorização e de iluminação (9001-9/06); artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente (9001-9/99); gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas (9003-5/00); produção e promoção de eventos esportivos (9319-1/01); discotecas, danceterias, salões de dança e similares (9329-8/01); restaurantes e similares (5611-2/01); bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento (5611-2/04); bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento (5611-2/05); agências de viagem (7911-2/00); operadores turísticos (7912-1/00); atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental (9103-1/00); parques de diversão e parques temáticos (9321-2/00); atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (9493-6/00):

I - Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição PIS/Pasep);

II - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);

III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); e

IV - Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ). ”

Ao analisar o dispositivo legal em questão e a Lei 14.148, de 2021, observa-se que, além da controvérsia quanto à possibilidade de a licitante zerar as alíquotas de PIS, PASEP e COFINS — **já que há indícios de que ela não se dedica exclusivamente às atividades descritas no caput do art. 4º da referida Lei e o objeto licitado também não se enquadra nas atividades mencionadas — não há qualquer autorização, seja no despacho apresentado ou na legislação citada pela licitante, que permita a redução da alíquota de ISS como foi feito.**

Dessa forma, com o intuito de conduzir o certame de maneira eficaz, sugere-se que, antes de a Pregoeira deliberar sobre a admissibilidade da proposta, seja realizada diligência junto à licitante, concedendo-lhe a oportunidade de apresentar documentos que comprovem a legalidade das alíquotas aplicadas. Essa medida é essencial para assegurar a conformidade legal da proposta e evitar possíveis irregularidades que possam comprometer o processo licitatório.

À consideração superior.

BRUNO BONNAMAIN



Av. Borges de Medeiros, 1501 – Telefone: (51) 3288-1160
CEP 90110-150 – Porto Alegre/RS – [http:// www.celic.rs.gov.br](http://www.celic.rs.gov.br)



Assessoria da Procuradoria Setorial Especializada - Subsecretaria da Administração Central de
Licitações

De acordo.

À Coordenadora Setorial.

MARJA MÜLLER MABILDE

Coordenadora da Assessoria

De acordo.

Encaminhe-se ao DELIC/CELIC para prosseguimento.

MELISSA GUIMARÃES CASTELLO

Coordenadora Setorial do Sistema de Advocacia de Estado da Procuradoria Setorial junto à
Subsecretaria da Administração Central de Licitações



Av. Borges de Medeiros, 1501 – Telefone: (51) 3288-1160
CEP 90110-150 – Porto Alegre/RS – [http://](http://www.celic.rs.gov.br) <https://www.celic.rs.gov.br>



23116600001359

Nome do documento: Info 1358 BB - Consulta DELIC - 231166-0000135-9 - proposta alteracao pis cofins - lucro real - decisao administrativa - DILIGENCIA.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Bruno Martins Bonnamain de Lima	SPGG / ASJUR/CELIC / 378209301	16/08/2024 16:31:57
Marja Muller Mabilde	SPGG / ASJUR/CELIC / 364686601	22/08/2024 12:29:07
Melissa Guimarães Castello	SPGG / ASJUR/CELIC / 324958101	23/08/2024 10:17:30

